



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.084/2023

Institui a política de incentivo ao desenvolvimento da energia solar no âmbito do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar formulada e executada como forma de desenvolver e ampliar a geração de energia fotovoltaica além de diminuir o custo de instalação e produção dessa matriz energética para pessoas físicas e jurídicas no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º São objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar dispostos nessa Lei:

- I - estimular o desenvolvimento de uma fonte de energia renovável e disponível em grande escala e de baixo impacto ambiental, como forma de diminuir a dependência de fontes de energia com alto impacto como Usinas Hidrelétricas UHEs, PCHs e Usinas de matriz de combustíveis fósseis;
- II - fomentar a geração de energia fotovoltaica;
- III - criar alternativas de emprego e renda nesse mercado; e
- IV - diminuir o custo de toda a cadeia produtiva do setor.

Art. 3º Na implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar instituída por esta Lei, caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia a utilização de equipamentos de geração de energia solar;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - estimular atividades utilizando fonte de energia fotovoltaica;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de estimular a expansão da capacidade geradora de energia fotovoltaica no comércio e nas residências;

IV - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos que compõem a cadeia produtiva do mercado de energia fotovoltaica;

V - promover através de campanhas educativas o incentivo de microgeração de energia elétrica através de sistema fotovoltaico de geração de energia; e

VI - Vetado

Art. 4º Para fins dessa Lei considera-se:

I - energia solar fotovoltaica, a energia gerada a partir da conversão da radiação solar em eletricidade através de painéis solares;

II - microgeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência menor ou igual a 75 KW (quilowatts);

III - minigeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência superior a 75 KW (quilowatts) e menor ou igual a 5 MW (megawatts); e

IV – parque solar ou usina solar de grande porte, a usina solar com capacidade superior a 20MW (megawatts).

Art. 5º Vetado.

Art. 6º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar será gerenciada observando:

I - o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando áreas com dificuldade ou falta de energia elétrica;

II - a definição de viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - a busca de parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver a produção e incentivar a utilização da energia solar; e

IV - a viabilização de espaços públicos em parceria com a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da energia fotovoltaica buscando o seu desenvolvimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

- I - nas edificações públicas municipais;
- II - na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;
- III - na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;
- IV - na iluminação pública municipal; e
- V - em parques públicos municipais cuja estrutura tenha capacidade de receber o sistema e o projeto seja previamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 8º Vetado.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 020/2023

Várzea Grande, 31 de agosto de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, aprovou o Projeto Executivo do Programa Emergencial do atendimento do cadastro único da Assistência Social **PROCAD-SUAS** para Avaliação e Análise do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT.

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de apreciar e avaliar através do Cadastro Único e dos centros de referência de Assistência Social de Várzea Grande, que atenderá as famílias identificadas como unipessoal, realizando visita domiciliar de segunda a sábado para averiguação cadastral e ações estratégicas em rede para a atualização cadastral e inserção de novas famílias.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterados pela Lei nº 12.435.

Considerando a aprovação pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de assistência Social- SUAS.

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução nº 021, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de julho de 2014, entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando a Ata nº 011/2023 de 05 de setembro de 2023 do CMAS; onde votou-se o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial PROCAD-SUAS

Resolve:

Art.1º – APROVAR o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial PROCAD-SUAS.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada**Cumpra-se**

Maria Domingas da Silva Assunção

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

LEI Nº5.084/2023

Institui a política de incentivo ao desenvolvimento da energia solar no âmbito do município de Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1ºFica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar formulada e executada como forma de desenvolver e ampliar a geração de energia fotovoltaica além de diminuir o custo de instalação e produção dessa matriz energética para pessoas físicas e jurídicas no âmbito do município de Várzea Grande -MT.

Art.2º São objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar dispostos nessa Lei:

I -estimular o desenvolvimento de uma fonte de energia renovável e disponível em grande escala e de baixo impacto ambiental, como forma de diminuir a dependência de fontes de energia com alto impacto como Usinas Hidrelétricas UHEs, PCHs e Usinas de matriz de combustíveis fósseis;

II -fomentar a geração de energia fotovoltaica;

III -criar alternativas de emprego e renda nesse mercado; e

IV - diminuir o custo de toda a cadeia produtiva do setor.

Art.3º Na implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar instituída por esta Lei, caberá ao Poder Executivo Municipal:

I -apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia a utilização de equipamentos de geração de energia solar;

II -estimular atividades utilizando fonte de energia fotovoltaica;

III -estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de estimular a expansão da capacidade geradora de energia fotovoltaica no comércio e nas residências;

IV -criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos que compõem a cadeia produtiva do mercado de energia fotovoltaica;

V -promover através de campanhas educativas o incentivo de microgeração de energia elétrica através de sistema fotovoltaico de geração de energia; e

VI -Vetado

Art.4º Para fins dessa Lei considera-se:

I - energia solar fotovoltaica, a energia gerada a partir da conversão da radiação solar em eletricidade através de painéis solares;

II -microgeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência menor ou igual a 75 KW (quilowatts);

III -minigeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência superior a 75 KW (quilowatts) e menor ou igual a 5 MW (megawatts); e

IV – parque solar ou usina solar de grande porte, a usina solar com capacidade superior a 20MW (megawatts).

Art. 5ºVetado.

Art. 6º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar será gerenciada observando:

I -o planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando áreas com dificuldade ou falta de energia elétrica;

II -a definição de viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III -a busca de parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver a produção e incentivar a utilização da energia solar; e

IV -a viabilização de espaços públicos em parceria com a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da energia fotovoltaica buscando o seu desenvolvimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico;

I -nas edificações públicas municipais;

II -na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III -na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

IV -na iluminação pública municipal; e

V -em parques públicos municipais cuja estrutura tenha capacidade de receber o sistema e o projeto seja previamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 8º Vetado.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de agosto de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pedro Paulo Tolares

PORTARIA Nº 884/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 897561/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DOUGLAS BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº 134950, exercendo o cargo de **Agente de Saúde Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Acompanhamento de Cônjuge, por tempo indeterminado e sem remuneração, conforme Lei nº 1.164, de 20/11/1991, Art. 94, a vigorar a partir de **01/10/2023**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.090/2023

Dispõe sobre a criação da Política Municipal denominada "Escola Segura" no âmbito das Escolas Municipais lotadas no Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande a Política Municipal denominada "Escola Segura".

Parágrafo único: A referida política consiste no conjunto articulado de ações visando garantir a segurança das Escolas Municipais lotadas no Município de Várzea Grande.

Art. 2º A política Municipal denominada "Escola Segura" será desenvolvida através das seguintes ações:

I-Vetado;

II-Vetado;

III-realização anual de roda de conversa ou evento congênere com profissionais da educação para discutirem medidas de combate à violência escolar, suas formas e manifestações; e

IV-obriga a realização anual de evento ou atividade nas Escolas Municipais em alusão ao dia da amizade preferencialmente no dia 30 de julho de cada ano para incentivar a convivência harmônica no ambiente escolar.

Art. 3º A Política Municipal denominada "Escola Segura" visa atender os seguintes objetivos:

I-assegurar a efetividade do princípio da proteção integral previsto no art. 3º da Lei nº 8.069/1990;

II-garantir a segurança no ambiente escolar;

III-estimular a criação de medidas de combate à violência escolar; e

IV-incentivar a convivência saudável no ambiente escolar.

Art. 4º A implementação da Política Municipal denominada "Escola Segura" poderá se desenvolver por meio de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 221/2023

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.250.803/0001-92. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 64/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 22/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 900574/2023. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos em caráter emergencial, para atender as necessidades da rede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 6.235,00 (Seis mil, duzentos e trinta e cinco reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621/017063. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: Fiscal De Contrato: Servidora CINTIA ROSA SAMPAIO, Farmacêutica, matrícula n. 151725. **SUPLENTE DE FISCAL:** servidor GUSTAVO PIMENTA FERREIRA, Farmacêutico, Matrícula: 137481.

DATA DE ASSINATURA: 5.09.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Contratada